



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 02 DE 30 DE ABRIL DE 2.013.
“Dá nova redação ao parágrafo 1º do artigo 126 da Lei Orgânica do Município de Agudos.”

EVERTON OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o artigo 53, inciso II da Lei Orgânica do Município, remete a apreciação desta Colenda Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º - O artigo 126 da Lei Orgânica Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 126 – mantido.

I - mantido.

II – mantido.

Parágrafo 1º - Os projetos de lei relativos às diretrizes orçamentárias e ao orçamento anual deverão ser encaminhados à Câmara Municipal para apreciação até trinta um (31) de agosto e quinze (15) de setembro de cada exercício, respectivamente.

Parágrafo 2º - mantido.

Parágrafo 3º - mantido.

Parágrafo 4º - mantido.

Parágrafo 5º - mantido.”

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Agudos, 30 de Abril de 2.013.


EVERTON OCTAVIANI
Prefeito Municipal